PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 58/2024
EMENTA: Institui a Política Pública Municipal de Prevenção a Atendimento à Gravidez na Adolescência.
AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de abril de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Nº 58/2024, apresentado pela Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, visa instituir a Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência em Pato Branco. A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de enfrentar um problema de saúde pública que afeta a vida de muitas adolescentes e suas famílias, impactando diretamente sua saúde, educação e perspectivas futuras. Ao instituir essa política pública, o município de Pato Branco dá um passo importante na proteção e promoção dos direitos das adolescentes, garantindo-lhes o acesso a serviços de saúde e educação de qualidade.

Durante a reunião ordinária da Comissão de Justiça e Redação, foram apresentadas duas emendas modificativas ao projeto. Além disso, durante a discussão do projeto, os membros sugeriram uma emenda supressiva para não revogar a Lei nº 2.403 de 22 de dezembro de 2004, conforme consta no artigo 7º. A análise do projeto, juntamente com as emendas propostas, revela que ele está bem fundamentado, com base em dados estatísticos e em experiências exitosas de outros municípios que já implementaram políticas semelhantes. A proposta contempla ações integradas entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, visando não apenas a prevenção da gravidez na adolescência, mas também o atendimento integral às adolescentes grávidas, garantindo-lhes o suporte necessário durante a gestação e após o nascimento do bebê. Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas de conscientização e a promoção de programas educativos nas escolas, abordando temas como educação sexual, planejamento familiar e métodos contraceptivos.

O parecer jurídico destacou que o projeto é constitucional e atende aos requisitos legais necessários para sua implementação, ressaltando a importância de uma política

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B62E-4E36-99D1-1861 e informe o código B62E-4E36-99D1-1861

pública voltada para a prevenção da gravidez na adolescência. Já os pareceres da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação foram favoráveis, enfatizando que a implementação dessa política trará benefícios significativos para a saúde e a educação das adolescentes no município. Ambos os pareceres destacaram a necessidade de ações integradas e de campanhas de conscientização para garantir a efetividade das medidas propostas.

As emendas modificativas apresentadas durante a reunião da Comissão de Justiça e Redação visam aprimorar o texto do projeto, garantindo maior clareza e precisão nas ações previstas. A emenda supressiva, por sua vez, foi sugerida para evitar a revogação da Lei nº 2.403 de 22 de dezembro de 2004, mantendo assim a legislação vigente que já contempla algumas ações relacionadas.

O parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 58/2024, com as emendas modificativas e supressiva. A instituição da Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência representa um avanço significativo na promoção da saúde e na proteção dos direitos das adolescentes em Pato Branco. A integração das ações de saúde e educação, aliada à realização de campanhas de conscientização e ao suporte integral às adolescentes grávidas, contribuirá para a redução da gravidez precoce e para a melhoria da qualidade de vida das jovens e de suas famílias.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 58/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B62E-4E36-99D1-1861 e informe o código B62E-4E36-99D1-1861

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 08 de julho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 58/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B62E-4E36-99D1-1861 e informe o código B62E-4E36-99D1-1861

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B62E-4E36-99D1-1861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 22/07/2024 14:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 22/07/2024 15:12:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 22/07/2024 15:15:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 22/07/2024 15:22:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 01/08/2024 16:33:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B62E-4E36-99D1-1861